



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Ofício 251/GAB/20

Nova Xavantina – MT, 20 de Julho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Paulo César Trindade** - Cezinha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Xavantina - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 20/07/2020
As 17 horas e 00 minutos, entregue
Por Caio Cesar Bicudo
Eduardo Celso Subscreveu


Senhor Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos a V. Exa., e aos nobres Pares, que pelas razões a seguir dispostas, vetamos em sua totalidade a **Emenda aditiva nº 003 de 20 de junho de 2020** ao Projeto de Lei n.º 37, de 09 de Julho de 2020, que “*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

De início, faz-se necessário tecermos algumas considerações à Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina/MT, principalmente destacando os dispositivos que tratam da competência dos atores políticos-administrativos desta municipalidade envolvidos no processo legislativo, cito oportunamente o art. 54, alínea “a” da supracitada;

“*Art. 54º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

-
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;(...)"

Deste modo, evidente é a natureza taxativa do supracitado artigo, ao tratar da competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao Poder Legislativo propor Leis ou alterações sobre as matérias que tratem de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ademais, tal ato afronta o Princípio da Independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF/88), representando vício de constitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Coadunando com tal exposição e raciocínio lógico-jurídico é que o Supremo Tribunal Federal entende inadmissível emendar algo que não se tem competência em matéria de iniciativa – STF – RDA 28/51; 42/240 E TASP RT 274/748).

Frisa-se que o único requisito para a criação ou ampliação da gratificação não é somente a efetiva existência perigo de contaminação, mas também de um estudo orçamentário de impacto c/c a devida observação da **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**.

Dessa forma, considerando todo o exposto, concluímos que a Emenda aditiva nº 003 de 20 de Junho de 2020 ao Projeto de Lei n.º 37, de 09 de Julho de 2020, deve ser VETADA integralmente.

Nova Xavantina - MT. 20 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

Ofício N° 032/2020. Nova Xavantina-MT, 27 de julho de 2020

Assunto: Informação (Faz)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

D. 30/7/2020, 16h25
ANEXO

Pelo presente informamos que em Sessão Extraordinária realizada as 13:00 h do dia 27 de julho de 2020, na sede da Câmara Municipal foi rejeitado por 9 (nove) a 1 (um) o veto constante no ofício n° 251/2020, do Poder Executivo do dia 20 de julho de 2020, ficando assim o projeto n° 37/2020, aprovado com emenda, conforme copias em anexo.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Trindade
Presidente

Excelentíssimo Senhor
João Batista vaz da Silva
DD. Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novavaxantina.mt.leg.br